



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 169/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e das outras providências. ”**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluí ao Inciso VII no Artigo 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, que vigorará com a seguinte redação:

- Art. 121.....;
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII – Licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** Fica incluído no Capítulo III – Das Licenças, a Seção VIII – Da Licença para Tratamento de Saúde, da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, com a seguinte redação:

### **Seção VIII**

#### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 139-A** – Para concessão da licença prevista no Inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, após a consulta ou tratamento médico ou odontológico, o servidor de posse do atestado e afastamento do trabalho por um período igual ou superior a 2 (dois) dias, deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde de Platina para se submeter a perícia médica, se disponibilizado pelo município.

**§ 1º** - Caberá ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Platina, a responsabilidade de concessão da licença.

**§ 2º** - O prazo máximo para a entrega do atestado ao médico do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Platina, será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de 1º dia de afastamento.

**§ 3º** - Em caso de impedimento do servidor, esse poderá nomear um terceiro para o procedimento administrativo, respeitando os prazos legalmente estipulados, responsabilizando-se pela coleta de informações acerca da perícia competente.

**§ 4º** - Caso o servidor esteja incapacitado de se locomover, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do médico do trabalho, solicitando perícia domiciliar ou hospitalar.

**Art. 139-B** - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a se submeter a perícia médica, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

**Art. 139-C** - Considerado apto, em perícia médica, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

**Parágrafo Único** - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

**Art. 139-D** – Os atestados que indiquem um dia de afastamento deverão serem entregues ao responsável imediato para as providências administrativas cabíveis com relação a

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

migração dos dados ao sistema de consolidação de frequência, devendo os mesmos serem posteriormente encaminhados ao médico do trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

**Art. 4º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 15 de dezembro de 2020.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de dezembro de 2020.

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Diretora de Secretaria